

— DIÁRIO — OFICIAL



***Prefeitura Municipal
de
Tapiramutá***



ÍNDICE DO DIÁRIO

CONTRATOS

ATO DE PUBLICAÇÃO



CONTRATOS

ATO DE PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ 13.796.016/0001-01

CONTRATO Nº 005 / 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ E A EMPRESA ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES.

O **MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.796.016/0001-01, com sede na Praça João Américo, nº 331, Centro, Tapiramutá, Bahia, CEP 44.840-000, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. **Roberto Venâncio dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob o nº 984.029.355-91, residente neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.317.633/0001-28, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, 1752, Edifício Lena Empresarial, salas 801 a 811, Pituba, Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.810-011, representada neste ato por **Maria Graciene Guimarães Coelho**, inscrita no CPF/MF sob o nº 259.373.085-49, inscrita no CRC sob o nº BA-015201/O3, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 25, inciso II, para contratação de serviços técnicos, combinado com o artigo 13, inciso III, assessoria e consultoria, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, c/c art. 2º da Lei Federal nº 14.039/2020, conforme Ato de Inexigibilidade nº 003 /2021, resolvem e acordam a celebração do presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, sob o regime de empreitada por preço global, conforme constante na proposta da CONTRATADA, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrita fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

As especificações técnicas dos trabalhos a serem executados estão indicadas na proposta de serviços da CONTRATADA, datado de 04 de janeiro de 2021, que faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a CONTRATADA se obriga a obedecer.

§ 1º - Na hipótese de manifesta divergência entre as disposições desses documentos e as deste Contrato, prevalecerão, sempre, as disposições contratuais, salvo quanto às especificações técnicas objeto de expressa indicação da CONTRATANTE.

§ 2º - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações técnicas dos trabalhos ou em qualquer dos documentos anexos sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

§ 3º - A CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante procedimento. Respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimos ou reduções de custos decorrentes dessas alterações serão objeto de prévio ajuste das partes, sendo igualmente necessária a instauração de processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

É responsável técnica pela execução do presente contrato: **Maria Graciene Guimarães Coelho**, inscrita no CRC sob o nº BA-015201/O3.

Parágrafo único - O(a) responsável técnico(a) poderá ser substituído(a), desde que, antecipadamente, haja comunicação oficial ao CONTRATANTE.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ 13.796.016/0001-01

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão executados ordinariamente na sede da CONTRATADA, através da análise dos documentos, contatos telefônicos ou do atendimento pessoal em horário comercial. Serão programadas visitas semanais à sede da CONTRATANTE, buscando o atendimento das Leis e Normas que regem a Contabilidade Pública.

§ 1º - A CONTRATANTE deverá observar os critérios mínimos de realização dos serviços técnicos previstos pela CONTRATADA, estabelecidos na proposta de prestação de serviços (parte integrante deste contrato), sob pena de suspensão e/ou cancelamento do contrato, considerando que a não observação das orientações emitidas pela CONTRATADA, estará o CONTRATANTE colocando-se em alcance das implicações legais inerentes a gestão dos recursos públicos.

§ 2º - Toda e qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multas e intimações entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO deverá ser transmitida por escrito e devidamente registrada, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA ser protocoladas, pois somente desta forma, produzirá efeitos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, somada à 13ª (décima terceira) parcela de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) correspondente ao balanço anual, totalizando o valor global de R\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais), com vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

§ 1º - O valor mensal supracitado inclui todos os tributos incidentes, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à CONTRATADA qualquer outro pagamento, sejam quais forem os motivos invocados, notadamente em decorrência de serviços que tenham sido refeitos em face de erros cometidos pela mesma a qualquer título.

§ 2º - O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta da CONTRATADA, condicionado à apresentação de nota fiscal eletrônica e serviços definitivamente aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável.

§ 3º - Na execução deste Contrato, as despesas relativas à pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento) do valor Contratado, sendo os 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§ 1º A revisão de preços, nos termos do art. 65, inc. II e §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93, dependerá de requerimento da CONTRATADA, quando visar recompor preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§ 2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/2002.

§ 3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração no mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ 13.796.016/0001-01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Para o custeio da execução dos serviços objeto deste Contrato, serão utilizados os seguintes recursos provenientes do orçamento vigente da CONTRATANTE.

Órgão / Unidade: 030607 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Projeto / Atividade: 4045 - GESTÃO DAS AÇÕES ADM. DA SECRETARIA DE ADM. PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOAS JURÍDICAS
Fonte: 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, com as consequências previstas no art. 80.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo para a execução dos serviços objeto deste Contrato tem início em 04/01/2021 e encerramento em 31/12/2021, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações previstas neste Contrato, por determinação legal, obriga-se a:

- Responder financeiramente, inclusive, na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato.
- Executar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas, Proposta apresentada e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente;
- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou horário normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- Refazer, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, os serviços julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização;
- Providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessários para a execução dos serviços durante a vigência do Contrato;
- Tomar as precauções necessárias para, durante o desenvolvimento dos serviços, permitir o livre acesso a prepostos indicados pelo CONTRATANTE às informações e documentações pertinentes;
- Fornecer mensalmente, conforme a urgência determinar, por via magnética e através de comunicações tipo e-mail, relatórios do andamento de todos os trabalhos, consultas, representações judiciais e demais obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula Quinta;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ 13.796.016/0001-01

- b) Disponibilizar toda a documentação afim de possibilitar à CONTRATADA a execução do objeto deste Contrato, especificamente no que diz respeito à execução orçamentária, financeira e contábil;
- c) Formular consultas, em tempo hábil, sobre assuntos relativos ao objeto do Contrato, de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas.

Parágrafo Único – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, a saber:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE;

IV – Multa nos seguintes percentuais:

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte dos serviços não realizados, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor dos serviços não realizados por cada dia subsequente ao trigésimo;

§ 1º - A multa será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Não existindo créditos do Contrato, o valor das multas será amigável ou judicialmente cobrado.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato serão aplicadas as sanções previstas no “caput” desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados através do servidor Carlos Alberto da Silva, designado para este fim.

§ 1º - A fiscalização será exercida no exclusivo interesse da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não haverá implicar corresponsabilidade da CONTRATANTE.

§ 2º - À fiscalização compete:

- a) Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços;
- b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO, através de correspondências protocoladas;
- c) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas;
- d) Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não específico e estipular prazo para a sua retificação;
- e) Exigir do CONTRATADO o cumprimento integral deste CONTRATO.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ 13.796.016/0001-01

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

- a) A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e materiais necessários à execução dos serviços, no prazo solicitado;
- b) A CONTRATANTE implementará as sugestões e determinações da CONTRATADA, no prazo indicado pela mesma;
- c) A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a Inexigibilidade;
- d) Sem prejuízo do quanto disposto na alínea “e” da Cláusula Sexta, o atraso superior a (90) dias, de qualquer pagamento por parte do CONTRATANTE, implicará em automática suspensão da prestação dos serviços contratados, até a regularização dos débitos em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, para que se produzam os efeitos legais.

Cipó, 04 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ
Roberto Venâncio dos Santos – Prefeito
CONTRATANTE

ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES
Mária Graciene Guimarães Coelho – Representante Legal
CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ

CONTRATO Nº 006/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ E A EMPRESA
COMERCIAL CIRURGICA NOVO TEMPO EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 13.796.016/0001-01, com sede na Praça João Américo, nº 331, Centro, Tapiramutá, Bahia, CEP 44.840-000, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. **Roberto Venâncio dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob o nº 984.029.355-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **COMERCIAL CIRURGICA NOVO TEMPO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 14.896.908/0001-30, empresa estabelecida a Av Primeiro De Janeiro, 1050, centro, Irecê, bahia, cep 44900-000, neste ato representada pelo Srº Genilson de Souza Santos, portador do Rg 0532899946 e CPF 675.643.645-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem nos termos da Lei nº 10.520/2002; Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipal nº 006/2013, nº 141/2013 e nº133/2013, nas condições do Edital e consoante o que segue, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado do Pregão Presencial nº038/2020SRP, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa do ramo para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENÇÃO BÁSICA E MÉDIA COMPLEXIDADE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, do Edital do Pregão Presencial Nº. 038/2020SRP e seus anexos.

§ 1. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§ 2. Estão inclusos nos valores das propostas os gastos com combustíveis, transporte, seguro, tributos, obrigações trabalhistas para a entrega dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O Regime de Execução do presente Contrato é DE MENOR PREÇO POR LOTE, conforme PROPOSTA DE PREÇO de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Edital do Pregão Presencial Nº 038/2020SRP e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

2.2 A CONTRATADA deverá fornecer o material de acordo a necessidade da CONTRATANTE, sendo entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde pelo prazo máximo 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.

4.1 O valor total estimado para a entrega do material será de R\$ 26.810,60(vinte e seis mil oitocentos e dez reais e sessenta centavos) resultantes das quantidades e valores registrados na Ata de Registro de Preços e da proposta de Preços abaixo, objeto do Edital do Pregão Presencial Nº. 038/2020SRP e da Ata de negociação feita pelo Pregoeiro:

Lote 07 - Complementares 02



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Tapiramutá

Edição 18 — Ano 2021
21 de janeiro de 2021
Página 9



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ

Nº	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTD	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Ácido Ascórbico 200mg/mL, frasco c/ 20mL.	FRA	50	NATULAB	R\$ 2,59	R\$ 129,50
2	Apixabana 5mg, acondicionado em blister.	CPR	1.200	WETH	R\$ 4,00	R\$ 4.800,00
3	Atorvastatina 20 mg, acondicionado em blister.	CPR	6.000	EUROFARMA	R\$ 0,46	R\$ 2.760,00
4	Atorvastatina 40 mg, acondicionado em blister.	CPR	6.000	E.M.S	R\$ 0,77	R\$ 4.620,00
5	Atorvastatina 80 mg, acondicionado em blister.	CPR	600	E.M.S	R\$ 1,26	R\$ 756,00
6	Bloqueador Solar FPS 30, dermatologicamente testado, proteção contra os raios UVA e UVB. Embalagem c/ 4 litros.	GL	12	NUTRIEX	R\$ 13,30	R\$ 159,60
7	Bromoprida 10mg, acondicionado em blister.	CPR	300	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,28	R\$ 84,00
8	Bromoprida 4 mg/mL, frasco com 20 mL.	FRA	100	MARIOL	R\$ 1,75	R\$ 175,00
9	Cetoprofeno 100mg, acondicionado em blister.	CPR	6.000	MEDLEY	R\$ 1,54	R\$ 9.240,00
10	Cloreto de sódio 0,9% Adulto, spray nasal frasco com 30 ml.	FRA	50	LIBBS	R\$ 15,82	R\$ 791,00
11	Cloreto de sódio 0,9% Pediátrico, spray nasal frasco c/ 50 ml.	FRA	50	LIBBS	R\$ 3,23	R\$ 161,50
12	Cloridrato de Tiamina 300mg, acondicionado em blister.	CPR	1.500	TEUTO	R\$ 0,58	R\$ 870,00
13	Desogestrel 75 mcg, cartela c/ 28 comprimidos.	CX	30	EUROFARMA	R\$ 22,40	R\$ 672,00
14	Fenoximetilpenicilina Potássica 40.000UI - frasco c/ 60 ml	FRA	60	EUROFARMA	R\$ 21,00	R\$ 1.260,00
15	Nifedipino 20 mg, acondicionado em blister.	CPR	600	GEOLAB	R\$ 0,12	R\$ 72,00
16	Polivitaminico Complexo B, comprimidos acondicionado em blister/frasco.	CPR	2.000	NATULAB	R\$ 0,13	R\$ 260,00
VALOR TOTAL DO LOTE 07						R\$ 26.810,60

- 4.2 Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.
- 4.3 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.
- 4.4 O pagamento não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.
- 4.5 O pagamento inclui todas as despesas diretas e indiretas necessárias à completa execução do serviço, tais como, salários, obrigações sociais, fiscais e tributárias, transporte, e demais encargos decorrentes da execução do contrato.

Certificação Digital: GAIB76QF-AFY0DBJB-JXYW4VUH-A6M5JXCT

Versão eletrônica disponível em: <http://doem.org.br/ba/tapiramuta>



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 038/2020SRP, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício de 2021, a saber:

UNIDADE EXECUTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTOS DE DESPESA	FONTES
03.08.54	2018	33.90.30 - 33.90.32 - 44.90.52	002 - 014
	2052		
	2022		
	2025		
	2064		
	2023		
	2024		

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1- A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA deverá garantir a manutenção de estoque regulador de 20 (vinte) % do quantitativo estimado para cada item licitado que compõe o Termo de Referência do Anexo I do Edital e que lhe seja adjudicado, durante toda a vigência deste instrumento contratual, com fins a afastar possíveis riscos de desabastecimento da indústria fabricante, devidamente comprovados no momento da contratação, mantendo a entrega dos produtos de acordo a necessidade da Contratante mediante solicitação formal.

6.1.5 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução da entrega dos produtos, objeto deste Contrato.

6.1.6 - A CONTRATADA obriga-se a recompor todo e qualquer material recusado pela Fiscalização da CONTRATANTE, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;

6.1.7 - Obriga-se a CONTRATADA pelas despesas com a entrega dos produtos.

6.1.8 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.9 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização do fornecimento será por técnicos da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b. Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c. Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d. Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e. Promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f. Esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g. Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i. Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- j. Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

7.2 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

- 8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;
- 8.1.3 - O atraso injustificado no início da entrega;
- 8.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

8.3 - Quando não obedecer as cláusulas editalícias, principalmente, as do termo de referência do edital do certame licitatório que rege o objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.2 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

9.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.4 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ

9.5 – Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

9.7 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Mundo Novo, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Tapiramutá, Bahia, em 04 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ
ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS
(Prefeito)

COMERCIAL CIRURGICA NOVO TEMPO EIRELI,
inscrita no CNPJ/MF sob N° 14.896.908/0001-30,
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ/MF 13.796.016/0001-01

CONTRATO Nº 018/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ E A
EMPRESA ELMO SANDRO DA SILVA MELO.

O MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 13.796.016/0001-01, com sede na Praça João Américo, nº 331, Centro, Tapiramutá, Bahia, CEP 44.840-000, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. **Roberto Venâncio dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob o nº 984.029.355-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ELMO SANDRO DA SILVA MELO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.215.707/0001-27, situada na Avenida Cafeeira, 223 neste ato representada por **Elmo Sandro da Silva Melo**, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.785.135-30, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da **dispensa de licitação nº 012/2021**, conforme consta do **processo administrativo 017/2021**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto a contratação, contratação de empresa para fornecimento de água mineral, para atender as necessidades do Município de Tapiramutá/Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. O valor do contrato é de R\$ 7.495,00(sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais).
2.2. De acordo com a proposta da CONTRATADA, seguem abaixo as especificações dos produtos:

Nº	ITEM	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GÁS DE COZINHA GLP (P-13), acondicionado em botijas de 13 kg, altamente tóxico e inflamável, e suas condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NPR 14024 da ABNT.	Unidade	100	R\$ 74,95	R\$ 7.495,00

- 2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, findando em **07/04/2021**, limitando-se aos devidos créditos orçamentários nos termos do Art. 57, caput e inciso I, da Lei Federal 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei, especialmente os ditames do Art. 57, I, II, IV e V, da Lei 8.666/93, ou até a conclusão do procedimento licitatório para contratação definitiva, o que ocorrer primeiro.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ/MF 13.796.016/0001-01

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município:

UNIDADE EXECUTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES
03.05.06	4044 – Gestão das ações adm da Sec. de Agric., Desen. Econ. E Meio Ambiente	33.90.30	00 01 02 14 16
03.06.07	4045 – Gestão das Ações Adm. da Sec. De Adm. Planej. E Finanças		
03.07.08	4048 – Gestão das Ações Adm da Sec. De Educ. Cultura e Esporte		
03.08.54	2025 – Modernização e Adm. das Ações e Ativ. Da Sec. Da Saúde		
	2018 – Gestão das Ações do Programa de Saúde da Família		
	2052 – Gestão das Ações Adm. do Hospital		
	2084 – Implementação e Manut. Do CAPS		
	2020 – Gestão das Ações de Vig. Sanitária		
	2021 – Gestão das Ações de Prog. De Vig. Epidemiológica		
03.09.09	2046 – Gestão das Ações Adm. de Estrutura e Serv. Públicos		
03.11.55	2057 – Gestão das Ações do Conselho Tutelar		
	2048 – Gestão das Ações Adm. da Sec. De Assist. Social		

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1. O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com as necessidades da CONTRATANTE nas quantidades desejadas, ao longo do prazo de vigência do contrato, ocorrendo por conta da contratada as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.
- 5.2. A contratada deverá ter em seus estoques volumes suficientes para atender as demandas que se fizerem necessárias da CONTRATANTE.
- 5.3. A empresa vencedora obrigará-se a fornecer o objeto deste contrato em conformidade com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais tanto no quantitativo, quanto na qualidade, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento será de até 30 (vinte) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
- 6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.]
- 6.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FTGS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 6.4. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ/MF 13.796.016/0001-01

- para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 6.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 6.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 6.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 6.11. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Contrato;
- 7.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;
- 7.3. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;
- 7.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;
- 7.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. Responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado e Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato;
- 8.2. Executar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas, Proposta apresentada e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente;
- 8.3. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos os limites legais;
- 8.4. Arcar com todos os ônus necessários à execução do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 8.5. Imediatamente após a assinatura do Contrato ou da emissão de ordem de serviços ou de fornecimento, iniciar a execução do objeto contratado nas condições e prazos pactuados.
- 8.6. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços e seus anexos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ/MF 13.796.016/0001-01

- 8.7. Responder civil e penalmente por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução do presente contrato.
- 8.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 8.9. Manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na forma do Art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.
- 8.10. Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Contrato;
- 8.11. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- 8.12. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.
- 8.13. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- 8.14. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- 8.15. Emitir boleto no qual deverá constar, obrigatoriamente, a data do abastecimento, o número da placa do veículo, o número de litros, o valor unitário e o valor total, para efeito de comprovação do preço do combustível cobrado no ato do abastecimento e, conseqüente, elaboração da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento do SICAF, a critério da Administração;
- 9.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:
 - 9.2.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.
 - 9.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 30º (trigésimo) dia;
 - 9.2.3. Multa moratória de 0,5% (quatro décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;
 - 9.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o Art. 28 do Decreto nº 5450/2005.
- 9.3. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação: a) a entrega de materiais diversos do especificado no Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta; b) a apresentação dos materiais em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado; c) a entrega parcial dos materiais solicitados.
- 9.4. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea "c" do subitem 12.3, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ/MF 13.796.016/0001-01

- 9.5. Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:
- a) A não entrega do material solicitado ou a não substituição de material rejeitado, após hipótese prevista no subitem 12.2.3;
 - b) A recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho;
 - c) Reincidência nas hipóteses previstas nas alíneas a e b do subitem 12.3;
- 9.6. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;
- 9.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;
- 9.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- 9.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 9.10. As penalidades serão registradas no SICAF;
- 9.11. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;
- 9.12. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.
- 9.13. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% sobre o valor do empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 10.1. Não haverá reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por **Fábio da Silva Dias**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ/MF 13.796.016/0001-01

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - IV - o atraso injustificado no início do serviço;
 - V - a interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI - a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
 - VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
 - XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
 - XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
 - XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
 - XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - XVI - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
 - 13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 13.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ/MF 13.796.016/0001-01

- 13.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado à CONTRATADA:
- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
- 14.1.2. Interromper a entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo no casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Sede da CONTRATANTE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, para que se produzam os efeitos legais.

Tapiramutá 07 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ
ROBERTO VENANCIO DOS SANTOS - Prefeito
CONTRATANTE

ELMO SANDRO DA SILVA MELO – Responsável legal
CNPJ/MF Nº 08.215.707/0001-27
CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ/MF 13.796.016/0001-02

CONTRATO Nº 019/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ E A
EMPRESA PPK GASES MEDICINAIS E INDÚSTRIAS
EIRELLI.

O MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 13.796.016/0001-01, com sede na Praça João Américo, nº 331, Centro, Tapiramutá, Bahia, CEP 44.840-000, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. **Roberto Venâncio dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob o nº 984.029.355-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **Ppk Gases Medicinais e Indústrias Eirelli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.014.774/0001-22, situada à Rua Alcântara, 110, loteamento modelo, mangabeira, feira de Santana, ba, CEP 44056-368, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da **dispensa de licitação nº 011/2021**, conforme consta do **processo administrativo 016/2021**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto a contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada para fornecimento de carga de oxigênio medicinal para atender a demanda do hospital municipal Dr. José Nery, neste município de Tapiramutá.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. O valor do contrato é de R\$ 17.451,00 (Dezessete mil quatrocentos e cinquenta e um reais).
2.2. De acordo com a proposta da CONTRATADA, seguem abaixo as especificações dos produtos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Recarga para cilindro de oxigênio Med de 10m³	M³	540	R\$ 27,00	R\$ 14.580,00
2	Recarga para cilindro de oxigênio Med de 2,5m³	M³	50	R\$ 49,50	R\$ 2.475,00
3	Recarga para cilindro de oxigênio Med de 1,0m³	M³	8	R\$ 49,50	R\$ 396,00
VALOR TOTAL					R\$ 17.451,00

- 2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, findando em **07/07/2021**, limitando-se aos devidos créditos orçamentários nos termos do Art. 57, caput e inciso I, da Lei Federal 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei, especialmente os ditames do Art. 57, I, II, IV e V, da Lei 8.666/93, ou até a conclusão do procedimento licitatório para contratação definitiva, o que ocorrer primeiro.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ/MF 13.796.016/0001-02

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal:

Projeto/Atividade: 2052

Elemento de Despesa: 33.90.30.00

Fonte de Recurso: 02 e 14

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1. O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com as necessidades da CONTRATANTE nas quantidades desejadas, ao longo do prazo de vigência do contrato, ocorrendo por conta da contratada as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.
- 5.2. O abastecimento somente deverá ser efetuado mediante apresentação da Autorização de Fornecimento de Oxigênio Medicinal, emitida e devidamente assinada pela Autoridade Competente da CONTRATANTE.
- 5.3. A contratada deverá ter em seus estoques volumes suficientes para atender as demandas que se fizerem necessárias da CONTRATANTE.
- 5.4. A empresa vencedora obrigará-se a fornecer o objeto deste contrato em conformidade com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais tanto no quantitativo, quanto na qualidade, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento será de até 30 (vinte) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
- 6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.]
- 6.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FTGS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 6.4. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 6.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 6.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ/MF 13.796.016/0001-02

- 6.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato
- 6.11. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive restando o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Contrato;
- 7.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado;
- 7.3. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;
- 7.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;
- 7.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. Responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado e Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato;
- 8.2. Executar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas, Proposta apresentada e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente;
- 8.3. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos os limites legais;
- 8.4. Arcar com todos os ônus necessários à execução do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 8.5. Imediatamente após a assinatura do Contrato ou da emissão de ordem de serviços ou de fornecimento, iniciar a execução do objeto contratado nas condições e prazos pactuados.
- 8.6. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços e seus anexos.
- 8.7. Responder civil e penalmente por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução do presente contrato.
- 8.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 8.9. Manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na forma do Art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ/MF 13.796.016/0001-02

- 8.10. Fornecer o produto em conformidade com o Termo de Referência;
- 8.11. Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Contrato;
- 8.12. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- 8.13. Submeter-se à fiscalização do Município, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- 8.14. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.
- 8.15. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- 8.16. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- 8.17. Emitir boleto no qual deverá constar, obrigatoriamente, a data da recarga, o quantitativo, o valor unitário e o valor total, para efeito de comprovação no ato do abastecimento e, consequente, elaboração da Nota Fiscal/Fatura.
- 8.18. **O atendimento dos serviços deverá ocorrer através de recarga dos cilindros no Hospital Municipal da CONTRATADA, nas quantidades estabelecidas pela CONTRATANTE, de segunda a sexta, das 08h às 12h e das 14h às 17h, compatibilizando os trabalhos com as solicitações e necessidades da CONTRATANTE.**

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento do SICAF, a critério da Administração;
- 9.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:
 - 9.2.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.
 - 9.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 30º (trigésimo) dia;
 - 9.2.3. Multa moratória de 0,5% (quatro décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;
 - 9.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o Art. 28 do Decreto nº 5450/2005.
- 9.3. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação: a) a entrega de materiais diversos do especificado no Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta; b) a apresentação dos materiais em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado; c) a entrega parcial dos materiais solicitados.
- 9.4. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea "c" do subitem 12.3, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ/MF 13.796.016/0001-02

- 9.5. Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:
- a) A não entrega do material solicitado ou a não substituição de material rejeitado, após hipótese prevista no subitem 12.2.3;
 - b) A recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho;
 - c) Reincidência nas hipóteses previstas nas alíneas a e b do subitem 12.3;
- 9.6. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;
- 9.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;
- 9.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- 9.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 9.10. As penalidades serão registradas no SICAF;
- 9.11. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;
- 9.12. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.
- 9.13. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% sobre o valor do empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 10.1. Não haverá reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por funcionário designado pela Secretaria de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ/MF 13.796.016/0001-02

- 12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - IV - o atraso injustificado no início do serviço;
 - V - a interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI - a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
 - VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
 - XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
 - XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
 - XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
 - XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - XVI - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
 - 13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ/MF 13.796.016/0001-02

13.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

- 13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 13.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
- 14.1.2. Interromper a entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo no casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Sede da CONTRATANTE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, para que se produzam os efeitos legais.

Tapiramutá, 07 de Janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ
ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS
(Prefeito)

PPK GASES MEDICINAIS E INDÚSTRIAS EIRELLI
inscrita no Cnpj 04.014.774/0001-22
CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ

CONTRATO Nº020/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ E
A EMPRESA MAIS SAUDE MATERIAL
HOSPITALAR LTDA.**

O MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.796.016/0001-01, com sede na Praça João Américo, nº 331, Centro, Tapiramutá, Bahia, CEP 44.840-000, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. **Roberto Venâncio dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob o nº 984.029.355-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **MAIS SAUDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob N° 17.406.286/0001-02, empresa estabelecida Avenida Adolfo Moitinho, 224, Térreo, Centro Irecê Bahia – 44900-000, neste ato representada pela Srª Cátia Erica Costa Martins, portadora do Rg 0309384060 e CPF 880.157.265-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem nos termos da Lei nº 10.520/2002; Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 006/2013, nº 141/2013 e nº 133/2013, nas condições do Edital e consoante o que segue, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado do Pregão Presencial nº 038/2020SRP, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa do ramo para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENÇÃO BÁSICA E MÉDIA COMPLEXIDADE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, do Edital do Pregão Presencial Nº. 038/2020SRP e seus anexos.

§ 1. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§ 2. Estão inclusos nos valores das propostas os gastos com combustíveis, transporte, seguro, tributos, obrigações trabalhistas para a entrega dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O Regime de Execução do presente Contrato é DE MENOR PREÇO POR LOTE, conforme PROPOSTA DE PREÇO de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Edital do Pregão Presencial Nº 038/2020SRP e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

2.2 A CONTRATADA deverá fornecer o material de acordo a necessidade da CONTRATANTE, sendo entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde pelo prazo máximo 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.

4.1 O valor total estimado para a entrega do material será de R\$ 170.364,78 (cento e setenta mil trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos) resultantes das quantidades e valores registrados na Ata de Registro de Preços e da proposta de Preços abaixo,



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Tapiramutá

Edição 18 — Ano 2021
21 de janeiro de 2021
Página 29



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ

objeto do Edital do Pregão Presencial N°. 038/2020SRP e da Ata de negociação feita pelo Pregoeiro:

Lote 01 - Farmácia Básica 01						
Nº	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTD	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Ácido Acetilsalicílico 100mg, acondicionado em blister.	CPR	9.200	IMEC	R\$ 0,04	R\$ 368,00
2	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 50 mg/mL + 12,5 mg/mL, frasco com 75ml.	FRA	49	E.M.S	R\$ 16,00	R\$ 784,00
3	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500 mg + 125 mg, acondicionado em blister.	CPR	4.800	E.M.S	R\$ 1,37	R\$ 6.576,00
4	Amoxicilina 250 mg/5ml, frasco com 60mL após reconstituição + 1 copo-medida.	FRA	300	PRATI	R\$ 4,80	R\$ 1.440,00
5	Amoxicilina 500mg, acondicionado em blister.	CPR	800	PRATI	R\$ 0,23	R\$ 184,00
6	Azitromicina 40mg/ml, pó, suspensão oral, frasco com 15ml + diluente com 8ml + seringa dosadora.	FRA	200	PRATI	R\$ 8,60	R\$ 1.720,00
7	Azitromicina 500mg, acondicionado em blister.	CPR	50	GEOLAB	R\$ 1,76	R\$ 88,00
8	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 UI	AMP	400	TEUTO	R\$ 10,90	R\$ 4.360,00
10	Benzilpenicilina Procaina + Benzilpenicilina Potássica 300.000 UI + 100.000 UI	AMP	100	BLAU	R\$ 5,00	R\$ 500,00
12	Carvão Vegetal Ativado, pó oral, Mínimo 20g.	UND	8	QEEL	R\$ 5,00	R\$ 40,00
13	Cefalexina 250ml/5ml, frasco c/ 60ml.	FRA	35	ABL	R\$ 9,96	R\$ 348,60
14	Cefalexina 500 mg, cápsula acondicionado em blister.	CPR	2.000	ABL	R\$ 0,48	R\$ 960,00
15	Ciprofloxacino 500mg, acondicionado em blister.	CPR	100	PRATI	R\$ 0,32	R\$ 32,00
17	Dexametasona 4mg, acondicionado em blister.	CPR	300	E.M.S	R\$ 0,25	R\$ 75,00
22	Eritromicina 500mg, acondicionado em blister.	CPR	999	PRATI	R\$ 0,08	R\$ 79,92
23	Espironolactona 50mg, acondicionado em blister.	CPR	3.000	HIPOLABOR	R\$ 0,27	R\$ 810,00
24	Espironolactona 25mg, acondicionado em blister.	CPR	2.020	E.M.S	R\$ 0,23	R\$ 464,60
25	Ibuprofeno 50mg/ml, frasco c/30ml	FRA	100	NATULAB	R\$ 1,33	R\$ 133,00
27	Isossorbida 20 mg, acondicionado em blister.	CPR	870	BIOLAB	R\$ 0,25	R\$ 217,50
28	Lactulose 667 mg/ml, frasco c/ 120ml.	FRA	10	LEGRAND	R\$ 5,50	R\$ 55,00
29	Lidocaina 20 mg/g (2%), bisnaga c/ 30g.	UND	63	PHARLAB	R\$ 3,10	R\$ 195,30
30	Loratadina 10 mg, acondicionado em blister.	CPR	180	CIMED	R\$ 0,12	R\$ 21,60
34	Óleo Mineral, frasco c/ 100ml.	FRA	210	NATULAB	R\$ 3,00	R\$ 630,00
35	Omeprazol 20mg, capsula acondicionado em blister.	CPR	11.416	PHARLAB	R\$ 0,08	R\$ 913,28

Certificação Digital: GAIB76QF-AFY0DBJB-JXYW4VUH-A6M5JXCT

Versão eletrônica disponível em: <http://doem.org.br/ba/tapiramuta>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Tapiramutá

Edição 18 — Ano 2021
21 de janeiro de 2021
Página 30



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ

36	Paracetamol 200 mg/mL, frasco c/15ml	FRA	1.189	NATULAB	R\$ 0,82	R\$ 974,98
38	Prednisolona 3 mg/mL, frasco c/ 60 ml	FRA	100	PRATI	R\$ 4,19	R\$ 419,00
39	Prednisona 20mg, acondicionado em blister.	CPR	1.500	SANVAL	R\$ 0,17	R\$ 255,00
41	Ranitidina 150mg, acondicionado em blister.	CPR	3.000	GEOLAB	R\$ 0,15	R\$ 450,00
42	Sais para Reidratação Oral (cloreto de sódio, glicose anidra, cloreto de potássio, citrato de sódio di-hidratado), sachê c/ 27,9g.	UND	250	NATULAB	R\$ 0,63	R\$ 157,50
43	Salbutamol 0,5 mg/mL, injetável.	AMP	100	HIPOLABOR	R\$ 1,60	R\$ 160,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01						R\$ 23.412,28

LOTE 11 - SÍNDROME GRIPIAL						
ORDEM	ITEM	UND DE MEDIDA	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Ivermectina 6mg	COMP	7500	VITAMEDIC	R\$ 3,00	R\$ 22.500,00
2	HIDROXICLOROQUINA 400MG	COMP	5000	APSEN	R\$ 3,94	R\$ 19.700,00
3	Difosfato de Cloroquina 250 Mg	COMP	5000	NATCOFARMA	R\$ 3,00	R\$ 15.000,00
4	Annita 20mg/ml Suspensão 100ml	FRASCO	500	FARMOQUIMICA	R\$ 63,57	R\$ 31.785,00
5	Annita 20mg/ml Suspensão 45ml	FRASCO	500	FARMOQUIMICA	R\$ 37,27	R\$ 18.635,00
6	SUCCINILCOLINA CLORETO (Suxametônio) 100 mg PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, Frasco-Ampola	AMP	104	BLAU	R\$ 25,00	R\$ 2.600,00
7	citrato de fentanila 50mcg/mL, AMPOLA 2ML	AMP	200	HIPOLABOR	R\$ 4,45	R\$ 890,00
8	citrato de fentanila 50mcg/mL, Ampola 5ml	AMP	200	HIPOLABOR	R\$ 6,54	R\$ 1.308,00
9	Etomidato 2mg/mL ampola de 10mL	AMP	200	CRISTALIA	R\$ 24,84	R\$ 4.968,00
10	OMEPRAZOL Pó para solução injetável 40 mg	AMP	750	BLAU	R\$ 32,99	R\$ 24.742,50
11	Flumazenil (Injetável 0,1 mg/mL)	AMP	200	U QUIMICA	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
12	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/ML 4ML	AMP	200	HYPOFARMA	R\$ 2,12	R\$ 424,00
13	Flumazenil Injetável (solução) 0,5 mg/5 mL	AMP	200	U QUIMICA	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE 11						R\$ 146.952,50

4.2 Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

4.3 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ

4.4 O pagamento não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

4.5 O pagamento inclui todas as despesas diretas e indiretas necessárias à completa execução do serviço, tais como, salários, obrigações sociais, fiscais e tributárias, transporte, e demais encargos decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 038/2020SRP, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício de 2021, a saber:

UNIDADE EXECUTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTOS DE DESPESA	FONTES
03.08.54	2018	33.90.30 - 33.90.32 -44.90.52	002 - 014
	2052		
	2022		
	2025		
	2064		
	2023		
	2024		

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1- A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA deverá garantir a manutenção de estoque regulador de 20 (vinte) % do quantitativo estimado para cada item licitado que compõe o Termo de Referência do Anexo I do Edital e que lhe seja adjudicado, durante toda a vigência deste instrumento contratual, com fins a afastar possíveis riscos de desabastecimento da indústria fabricante, devidamente comprovados no momento da contratação, mantendo a entrega dos produtos de acordo a necessidade da Contratante mediante solicitação formal.

6.1.5 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução da entrega dos produtos, objeto deste Contrato.

6.1.6 - A CONTRATADA obriga-se a recompor todo e qualquer material recusado pela Fiscalização da CONTRATANTE, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;

6.1.7 - Obriga-se a CONTRATADA pelas despesas com a entrega dos produtos.

6.1.8 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ

6.1.9 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização do fornecimento será por técnicos da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b. Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c. Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d. Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e. Promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f. Esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g. Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i. Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- j. Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

7.2 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXEÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início da entrega;

8.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ

8.3 – Quando não obedecer as cláusulas editalícias, principalmente, as do termo de referência do edital do certame licitatório que rege o objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.2 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

9.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.4 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

9.5 – Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

9.7 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Mundo Novo, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Tapiramutá, Bahia, em 11 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ
ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS
(Prefeito)

MAIS SAUDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA,
inscrita no CNPJ/MF sob N° 17.406.286/0001-02,
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ

CONTRATO Nº024/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ E A
EMPRESA DROGAFONTE LTDA.**

O MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.796.016/0001-01, com sede na Praça João Américo, nº 331, Centro, Tapiramutá, Bahia, CEP 44.840-000, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. **Roberto Venâncio dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob o nº 984.029.355-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **DROGAFONTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob N° 08.778.201/0001-26, empresa estabelecida R BARAO DE BONITO, 408, CEP –50.740.-080 RECIFE / PE, representada neste ato pelo Srº Victor Hugo França de Melo, portador do RG 6350267 e CPF nº 045.171.474-10; resolvem nos termos da Lei nº 10.520/2002; Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 006/2013, nº 141/2013 e nº133/2013, nas condições do Edital e consoante o que segue, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado do Pregão Presencial nº038/2020SRP, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa do ramo para **AQUISICÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENÇÃO BÁSICA E MÉDIA COMPLEXIDADE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, do Edital do Pregão Presencial Nº. 038/2020SRP e seus anexos.

§ 1. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§ 2. Estão inclusos nos valores das propostas os gastos com combustíveis, transporte, seguro, tributos, obrigações trabalhistas para a entrega dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O Regime de Execução do presente Contrato é DE MENOR PREÇO POR LOTE, conforme PROPOSTA DE PREÇOS apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Edital do Pregão Presencial Nº 038/2020SRP e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

2.2 A CONTRATADA deverá fornecer o material de acordo a necessidade da CONTRATANTE, sendo entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde pelo prazo máximo 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.

4.1 O valor total estimado para a entrega do material será de **R\$ 71.082,30** (setenta e um mil oitenta e dois reais e trinta centavos) resultantes das quantidades e valores registrados na Ata de Registro de Preços e da proposta de Preços abaixo, objeto do Edital do Pregão Presencial Nº. 038/2020SRP e da Ata de negociação feita pelo Pregoeiro:



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Tapiramutá

Edição 18 — Ano 2021
21 de janeiro de 2021
Página 36



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ

LOTE 02						
ITEM	DESC. ITEM	UNID MEDIDA	V. UNIT	QUAN T	VALOR TOTAL	MARCA
1	Albendazol 40 mg/ml, frasco c/ 10ml.	FR	R\$ 1,50	200	R\$ 300,00	PRATI DONADUZZI-PR
2	Albendazol 400mg (comprimido mastigável), acondicionado em blister.	CPR	R\$ 0,55	2700	R\$ 1.485,00	PRATI DONADUZZI-PR
3	Amiodarona 200mg, acondicionado em blister.	CPR	R\$ 1,20	3520	R\$ 4.224,00	GEOLAB-GO
4	Anlodipino 10mg, acondicionado em blister.	CPR	R\$ 0,11	2000	R\$ 220,00	GEOLAB-GO
5	Anlodipino 5mg, acondicionado em blister.	CPR	R\$ 0,05	23500	R\$ 1.175,00	GEOLAB-GO
6	Atenolol 50mg, acondicionado em blister.	CPR	R\$ 0,08	5800	R\$ 464,00	PRATI DONADUZZI-PR
7	Benzoilmetronidazol 40 mg/ml, frasco c/ 100 mL + dosador oral	FR	R\$ 9,00	100	R\$ 900,00	PRATI DONADUZZI-PR
8	Captopril 25mg, acondicionado em blister.	CPR	R\$ 0,05	7500	R\$ 375,00	GEOLAB-GO
9	Carbonato de Cálcio + Colecalciferol 1.250 mg (500 mg de cálcio) + 400UI, frasco c/ 60 comprimidos.	FR	R\$ 20,85	10	R\$ 208,50	GEOLAB-GO
10	Carvedilol 12,5mg, acondicionado em blister.	CPR	R\$ 0,16	7000	R\$ 1.120,00	EMS
11	Carvedilol 25mg, acondicionado em blister.	CPR	R\$ 0,24	1500	R\$ 360,00	EMS
12	Carvedilol 3,125mg, acondicionado em blister.	CPR	R\$ 0,15	5500	R\$ 825,00	EMS/NOVA QUIMICA
13	Carvedilol 6,25mg, acondicionado em blister.	CPR	R\$ 0,10	7000	R\$ 700,00	EMS
14	Cloridrato de Piridoxina 40mg, acondicionado em blister.	CPR	R\$ 0,57	1200	R\$ 684,00	CAZI
15	Cloridrato de Propranolol 10mg, acondicionado em blister.	CPR	R\$ 0,25	300	R\$ 75,00	SANOFI/MEDLEY
16	Cloridrato de Propranolol 40mg, acondicionado em blister.	CPR	R\$ 0,04	1200	R\$ 48,00	OSORIO DE MORAIS
17	Digoxina 0,25mg, acondicionado em blister.	CPR	R\$ 0,10	3500	R\$ 350,00	PHARLAB-MG
18	Enalapril 10mg, acondicionado em blister.	CPR	R\$ 0,05	12500	R\$ 625,00	MEDQUIMICA-MG
19	Enalapril 20mg, acondicionado em blister.	CPR	R\$ 0,07	10000	R\$ 700,00	MEDQUIMICA-MG
20	Enalapril 5mg, acondicionado em blister.	CPR	R\$ 0,08	7000	R\$ 560,00	CIMED
21	Furosemda 40mg, acondicionado em blister.	CPR	R\$ 0,06	6000	R\$ 360,00	PRATI DONADUZZI-PR
22	Glibenclamida 5mg, acondicionado em blister.	CPR	R\$ 0,03	1000	R\$ 30,00	MEDQUIMICA-MG
23	Hidroclorotiazida 25mg, acondicionado em blister.	CPR	R\$ 0,03	6000	R\$ 180,00	MEDQUIMICA-MG
24	Insulina Humana NPH, frasco ampola c/10ml.	AMP	R\$ 19,00	200	R\$ 3.800,00	ASPEN PHARMA
25	Insulina Humana Regular, frasco ampola c/ 10ml.	AMP	R\$ 19,00	200	R\$ 3.800,00	ASPEN PHARMA

Certificação Digital: GAIB76QF-AFY0DBJB-JXYW4VUH-A6M5JXCT

Versão eletrônica disponível em: <http://doem.org.br/ba/tapiramuta>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Tapiramutá

Edição 18 — Ano 2021
21 de janeiro de 2021
Página 37



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ

26	Losartana Potássica 50mg, acondicionado em blister.	CPR	R\$ 0,11	6000	R\$ 660,00	PRATI DONADUZZI-PR
27	Metformina 850mg, acondicionado em blister.	CPR	R\$ 0,09	40	R\$ 3,60	MERCK
28	Metildopa 250mg, acondicionado em blister.	CPR	R\$ 0,51	4530	R\$ 2.310,30	SANVAL
29	Prometazina 25mg, acondicionado em blister.	CPR	R\$ 0,15	7600	R\$ 1.140,00	CRISTALIA-SP
30	Succinato de Metoprolol 100mg, acondicionado em blister.	CPR	R\$ 1,16	3600	R\$ 4.176,00	ACCORD
31	Succinato de Metoprolol 25mg, acondicionado em blister.	CPR	R\$ 0,50	2800	R\$ 1.400,00	ACCORD
32	Succinato de Metoprolol 50mg, acondicionado em blister.	CPR	R\$ 0,50	8700	R\$ 4.350,00	ACCORD
33	Sulfadiazina de Prata 10mg/g (1%), pote c/ 400g.	POT	R\$ 32,00	220	R\$ 7.040,00	PRATI DONADUZZI-PR
34	Sulfato Ferroso 25 mg/ml, frasco conta-gotas c/ 30 ml.	FR	R\$ 1,59	200	R\$ 318,00	HIPOLABOR-MG
35	Sulfato Ferroso 40mg, acondicionado em blister.	CPR	0,05	10000	R\$ 500,00	VITAMED
TOTAL LOTE 02					R\$ 45.166,40	

LOTE 03						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
1	Aciclovir 200mg, acondicionado em blister.	CPR	4000	0,28	R\$ 1.120,00	PHARLAB-MG
2	Aciclovir 50 mg/g (5%), bisnaga c/10g.	UND	300	2,49	R\$ 747,00	PRATI DONADUZZI-PR
3	Ácido Fólico 5mg, acondicionado em blister.	CPR	11000	0,05	R\$ 550,00	HIPOLABOR-MG
4	Cetoconazol 20 mg/g, bisnaga c/30g.	UNI	30	2,18	R\$ 65,40	LEGRAND
5	Fluconazol 150mg, acondicionada em blister	CPR	5700	0,48	R\$ 2.736,00	MEDQUIMICA-MG
6	Levotiroxina Sódica 100mg, acondicionada em blister.	CPR	3000	0,09	R\$ 270,00	MERCK
7	Levotiroxina Sódica 25mg, acondicionada em blister.	CPR	3000	0,09	R\$ 270,00	MERCK
8	Levotiroxina Sódica 50mg, acondicionada em blister.	CPR	3000	0,09	R\$ 270,00	MERCK
9	Metronidazol 100 mg/g, bisnaga c/ 50 g.	UND	300	5,42	R\$ 1.626,00	PRATI DONADUZZI-PR
10	Metronidazol 250 mg, acondicionado em blister.	CPR	1000	0,13	R\$ 130,00	PRATI DONADUZZI-PR
11	Miconazol 20 mg/g, bisnaga c/ 28g.	UND	300	2,11	R\$ 633,00	HIPOLABOR-MG
12	Misoprostol 25mcg, comprimido vaginal acondicionado em blister.	CPR	100	10,71	R\$ 1.071,00	HEBRON/INFAN
13	Nistatina 100.000 UI/ml, frasco c/50ml.	FR	70	4,62	R\$ 323,40	PRATI DONADUZZI-PR
TOTAL LOTE 03					R\$ 9.811,80	



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Tapiramutá

Edição 18 — Ano 2021
21 de janeiro de 2021
Página 38



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ

LOTE 04						
ITEM	DESC. ITEM	UNID MEDIDA	V. UNIT	QUANTIDADE	V. TOTAL	MARCA
1	Ácido Valproico/Valproato de Sódio 250mg/5mL, frasco c/ 100ml. apres.cx c/50 fr.	FR	R\$ 4,00	300	R\$ 1.200,00	HIPOLABOR-MG
2	Ácido Valproico/Valproato de Sódio 500mg, acondicionado em blister. apres.cx c/50 cprs.	CPR	R\$ 0,73	100	R\$ 73,00	BIOLAB SANUS-SP
3	Amitriptilina 25mg, acondicionado em blister. apres.cx c/200 cprs.	CRP	R\$ 0,06	21000	R\$ 1.260,00	BRAINFARMA/NEO QUIMICA
4	Biperideno 2mg, acondicionado em blister. apres.cx c/200 cprs.	CPR	R\$ 0,20	3000	R\$ 600,00	CRISTALIA-SP
5	Carbamazepina 100mg/5mL, frasco c/100ml. apres.cx c/50 fr.	FR	R\$ 10,00	250	R\$ 2.500,00	SANVAL
6	Carbamazepina 200mg, acondicionado em blister. apres.cx c/30 cprs.	CPR	R\$ 0,13	15000	R\$ 1.950,00	UNIAO QUIMICA
7	Clomipramina 25mg, acondicionado em blister. apres.cx c/20 cprs.	CPR	R\$ 0,70	3000	R\$ 2.100,00	NOVARTIS
8	Clonazepam 2,5mg/mL, frasco c/20mL. apres.cx c/200 fr.	FR	R\$ 1,88	600	R\$ 1.128,00	HIPOLABOR-MG
9	Clorpromazina 100mg, acondicionado em blister. apres.cx c/100 cprs.	CPR	R\$ 0,20	6000	R\$ 1.200,00	UNIAO QUIMICA
10	Clorpromazina 25mg, acondicionado em blister. apres.cx c/200 cprs.	CPR	R\$ 0,31	3000	R\$ 930,00	CRISTALIA-SP
11	Clorpromazina 40mg/mL, frasco c/20mL. apres.cx c/240 fr	FR	R\$ 7,55	30	R\$ 226,50	CRISTALIA-SP
12	Clorpromazina 5mg/mL, ampola c/5mL. apres.cx c/50 amp.	AMP	R\$ 1,30	300	R\$ 390,00	HYPOFARMA-MG
13	Decanoato de Haloperidol 50mg/mL, frasco-ampola c/ 1mL. apres.cx c/3 amp	AMP	R\$ 6,00	300	R\$ 1.800,00	UNIAO QUIMICA
14	DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52MG/ML, USO INTRAMUSCULAR. SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLAS DE 1ML. APRES.CX C/3 AMP	AMP	R\$ 6,00	1200	R\$ 7.200,00	UNIAO QUIMICA
15	Diazepam 10mg/2ml, ampola c/ 2mL. apres.cx c/100 amp.	AMP	R\$ 0,70	2700	R\$ 1.890,00	SANTISA-SP
16	Diazepam 5mg, acondicionado em blister. apres.cx c/30 cprs.	CPR	R\$ 0,07	9000	R\$ 630,00	LEGRAND/GERMED
17	Fenitoína 100mg, acondicionado em blister. apres.cx c/500 cprs.	CPR	R\$ 0,21	400	R\$ 84,00	HIPOLABOR-MG
18	Fenobarbital 100 mg/mL, frascoampola c/2mL.apres.cx c/25 amp.	AMP	R\$ 1,70	900	R\$ 1.530,00	CRISTALIA-SP
19	Fenobarbital 100mg, acondicionado em blister. apres.cx c/200 cprs.	CPR	R\$ 0,12	5000	R\$ 600,00	UNIAO QUIMICA
20	Fluoxetina 20mg, acondicionado em blister. apres.cx c/300 cp	CPR	R\$ 0,08	17100	R\$ 1.368,00	MEDQUIMICA-MG

Certificação Digital: GAIB76QF-AFY0DBJB-JXYW4VUH-A6M5JXCT

Versão eletrônica disponível em: <http://doem.org.br/ba/tapiramuta>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ

21	Haloperidol 1mg, acondicionado em blister. apres.cx c/200 cprs.	CPR	R\$ 0,19	1500	R\$ 285,00	CRISTALIA-SP
22	Haloperidol 2mg/mL, frasco c/20mL. apres.cx c/90 fr.	FR	R\$ 2,50	3000	R\$ 7.500,00	UNIAO QUIMICA
23	Haloperidol 5mg, acondicionado em blister. apres.cx c/200 cprs.	CPR	R\$ 0,22	1500	R\$ 330,00	CRISTALIA-SP
24	Haloperidol 5mg/mL, frasco-ampola c/1mL. apres.cx c/50 amp	AMP	R\$ 1,00	1000	R\$ 1.000,00	HYPOFARMA-MG
25	Nortriptilina 25mg, acondicionado em blister. apres.cx c/30 cp	CPR	R\$ 0,38	5400	R\$ 2.052,00	RANBAXY FARMACEUTICA LTDA
TOTAL LOTE 04					R\$ 39.826,50	

LOTE 05						
ITE M	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	V. UNIT	QUANT	V. TOTAL	MARCA
1	Tramadol 50mg/mL, ampola c/ 1mL. apres.cx c/50 amp	AMP	R\$ 1,00	3100	R\$ 3.100,00	UNIAO QUIMICA
2	Tramadol 50mg, acondicionado em blister. apres.cx c/500 cp	CPR	R\$ 0,30	500	R\$ 150,00	HIPOLABOR-MG
3	Sulfato de Morfina 10mg/mL, ampola c/ 1mL. apres.cx c/50 amp	AMP	R\$ 2,91	500	R\$ 1.455,00	CRISTALIA-SP
4	Sulfato de Morfina 0,2mg/mL, ampola c/ 1 mL. apres.cx c/50 amp	AMP	R\$ 6,50	300	R\$ 1.950,00	CRISTALIA-SP
5	Risperidona 3 mg, acondicionado em blister. apres.cx c/300 cprs.	CPR	R\$ 0,26	5100	R\$ 1.326,00	PRATI DONADUZZI-PR
6	Risperidona 2 mg, acondicionado em blister. apres.cx c/30 cprs.	CPR	R\$ 0,15	5010	R\$ 751,50	ACCORD
7	Risperidona 1 mg, acondicionado em blister. apres.cx c/30 cprs.	CPR	R\$ 0,11	9000	R\$ 990,00	ACCORD
8	Petidina 50 mg/mL, ampola c/ 2mL. apres.cx c/25 amp	AMP	R\$ 2,54	350	R\$ 889,00	UNIAO QUIMICA
9	Paracetamol 500 mg + Codeína 7,5 mg, acondicionado em blister. apres.cx c/12 cprs.	CPR	R\$ 0,40	1800	R\$ 720,00	GEOLAB-GO
10	Mirtazapina 30 mg, acondicionado em blister. apres.cx c/30 cprs.	CPR	R\$ 4,91	600	R\$ 2.946,00	SANDOZ
11	Midazolam 5mg/mL, ampola c/ 5mL. apres.cx c/100 amp.	AMP	R\$ 7,00	300	R\$ 2.100,00	HIPOLABOR-MG
12	Levodopa 200mg + Cloridrato de Benserazida 50mg, acondicionado em blister. apres.cx c/30 cprs.	CPR	R\$ 3,27	1200	R\$ 3.924,00	ACHÉ
13	Imipramina 25mg, acondicionado em blister. apres.cx c/200 cprs.	CPR	R\$ 0,38	600	R\$ 228,00	CRISTALIA-SP
14	Divalproato De Sódio 500mg, acondicionado em blister. apres.cx c/20 cprs.	CPR	R\$ 0,85	300	R\$ 255,00	ZYDUS/NIKKHO
15	Cloridrato de paroxetina 20mg, acondicionado em blister. apres.cx c/30 cprs.	CPR	R\$ 0,21	4500	R\$ 945,00	LEGRAND
16	Clonazepam 2mg, acondicionado em blister. apres.cx c/480 cprs.	CPR	R\$ 0,07	19680	R\$ 1.377,60	GEOLAB-GO



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ

17	Clonazepam 0,5mg, acondicionado em blister. apres.cx c/480 cprs.	CPR	R\$ 0,08	4560	R\$ 364,80	GEOLAB-GO
18	Cetamina 50mg/ml, frasco-ampola c/ 10ml. apres.cx c/25 amp	AMP	R\$ 80,00	25	R\$ 2.000,00	CRISTALIA-SP
19	Alprazolam 2 mg, acondicionado em blister. apres.cx c/30 cprs.	CPR	R\$ 0,15	600	R\$ 90,00	EMS
20	Alprazolam 1 mg, acondicionado em blister. apres.cx c/30 cprs.	CPR	R\$ 0,09	600	R\$ 54,00	GERMED
TOTAL LOTE 05					R\$ 25.615,90	

- 4.2 Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.
- 4.3 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.
- 4.4 O pagamento não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.
- 4.5 O pagamento inclui todas as despesas diretas e indiretas necessárias à completa execução do serviço, tais como, salários, obrigações sociais, fiscais e tributárias, transporte, e demais encargos decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 038/2020SRP, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício de 2021, a saber:

UNIDADE EXECUTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTOS DE DESPESA	FONTES
03.08.54	2018	33.90.30 - 33.90.32 -44.90.52	002 - 014
	2052		
	2022		
	2025		
	2064		
	2023		
	2024		

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1- A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ

deste ~~Contrato diretamente~~ por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA deverá garantir a manutenção de estoque regulador de 20 (vinte) % do quantitativo estimado para cada item licitado que compõe o Termo de Referência do Anexo I do Edital e que lhe seja adjudicado, durante toda a vigência deste instrumento contratual, com fins a afastar possíveis riscos de desabastecimento da indústria fabricante, devidamente comprovados no momento da contratação, mantendo a entrega dos produtos de acordo a necessidade da Contratante mediante solicitação formal.

6.1.5 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução da entrega dos produtos, objeto deste Contrato.

6.1.6 - A CONTRATADA obriga-se a recompor todo e qualquer material recusado pela Fiscalização da CONTRATANTE, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;

6.1.7 - Obriga-se a CONTRATADA pelas despesas com a entrega dos produtos.

6.1.8 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.9 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização do fornecimento será por técnicos da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b. Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c. Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d. Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e. Promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ

f. **Esclarecer imediatamente** as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

g. Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

h. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

i. Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

j. Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

7.2 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início da entrega;

8.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

8.3 - Quando não obedecer as cláusulas editalícias, principalmente, as do termo de referência do edital do certame licitatório que rege o objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.2 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

9.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.4 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

9.5 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

9.7 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Mundo Novo, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Tapiramutá, Bahia, em 14 de janeiro de 2021.



DIÁRIO
OFICIAL
Prefeitura Municipal
de Tapiramutá

Edição 18 — Ano 2021
21 de janeiro de 2021
Página 44



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ

MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ
ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS
(Prefeito)

DROGAFONTE LTDA
Inscrita no CNPJ/MF sob N° 08.778.201/0001-26
Representante: Victor Hugo França de Melo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ

CONTRATO Nº025/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ E
A EMPRESA MEDISIL COMERCIAL
FARMACEUTICA HOSPITALAR DE HIGIENE E
TRANSPORTES LTDA.**

O MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.796.016/0001-01, com sede na Praça João Américo, nº 331, Centro, Tapiramutá, Bahia, CEP 44.840-000, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. **Roberto Venâncio dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob o nº 984.029.355-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº **96.827.5630001/27**, empresa estabelecida na rua da Bolívia, 223, Salvador/BA, CEP 41230-195; representada neste ato pelo Srº Rodrigo Silva Dourado portador do RG 0981193706 e CPF nº 013.468.595-40, resolvem nos termos da Lei nº 10.520/2002; Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 006/2013, nº 141/2013 e nº 133/2013, nas condições do Edital e consoante o que segue, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado do Pregão Presencial nº 038/2020SRP, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa do ramo para **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENÇÃO BÁSICA E MÉDIA COMPLEXIDADE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, do Edital do Pregão Presencial Nº. 038/2020SRP e seus anexos.

§ 1. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§ 2. Estão inclusos nos valores das propostas os gastos com combustíveis, transporte, seguro, tributos, obrigações trabalhistas para a entrega dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O Regime de Execução do presente Contrato é DE MENOR PREÇO POR LOTE, conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Edital do Pregão Presencial Nº 038/2020SRP e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

2.2 A CONTRATADA deverá fornecer o material de acordo a necessidade da CONTRATANTE, sendo entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde pelo prazo máximo 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.

4.1 O valor total estimado para a entrega do material será de **R\$ 202.567,28** (duzentos e dois mil quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos) resultantes das quantidades e valores



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ

registrados na Ata de Registro de Preços e da proposta de Preços abaixo, Objeto do Edital do Pregão Presencial Nº. 038/2020SRP e da Ata de negociação feita pelo Pregoeiro:

Lote 06 - Complementares 01						
Nº	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTD	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Ambroxol Xarope Adulto 30 mg/mL, frasco c/ 120mL.	FRA	500	NATULAB	R\$ 1,80	R\$ 900,00
2	Ambroxol Xarope Pediatrico 15 mg/mL, frasco c/ 120mL.	FRA	500	NATULAB	R\$ 1,80	R\$ 900,00
3	Bromidrato de Fenoterol 5mg/ml, frasco c/ 20ml.	FRA	120	BOEHRINGER	R\$ 6,32	R\$ 758,40
4	Butilbrometo de Escopolamina 10 mg + Dipirona 250mg, acondicionado em blister.	CPR	3.000	PHARLAB	R\$ 0,47	R\$ 1.410,00
5	Butilbrometo de Escopolamina 10 mg, acondicionado em blister.	CPR	600	U QUIMICA	R\$ 0,50	R\$ 300,00
6	Butilbrometo de Escopolamina 10 mg/ml, frasco c/ 20ml.	FRA	150	HIPOLABOR	R\$ 8,30	R\$ 1.245,00
7	Butilbrometo de Escopolamina 6,67mg/ml, dipirona 333,4 mg/ml, frasco c/20ml.	FRA	270	HIPOLABOR	R\$ 8,50	R\$ 2.295,00
8	Cefadroxila 250mg/5mL, frasco c/ 100mL.	FRA	10	TEUTO	R\$ 36,23	R\$ 362,30
9	Cilostazol 100mg, acondicionado em blister.	CPR	200	BIOLAB	R\$ 0,65	R\$ 130,00
10	Cinarizina 25mg, acondicionado em blister.	CPR	600	RANBAXY	R\$ 0,20	R\$ 120,00
11	Cinarizina 75mg, acondicionado em blister.	CPR	1.000	RANBAXY	R\$ 0,25	R\$ 250,00
12	Clopidogrel 75mg, acondicionado em blister.	CPR	3.905	RANBAXY	R\$ 0,32	R\$ 1.249,60
13	Cloridrato de Hidroxizina 2mg/ml, frasco c/ 100ml.	FRA	30	E.M.S	R\$ 9,00	R\$ 270,00
14	Diclofenaco 15mg/ml, frasco c /20ml.	FRA	120	BRAINFARMA	R\$ 3,90	R\$ 468,00
15	Diclofenaco 50mg, acondicionado em blister.	CPR	3.100	GEOLAB	R\$ 0,06	R\$ 186,00
16	Dimenidrinato 25 mg/ml + Cloridrato de Piridoxina 5 mg, frasco c/ 20 ml.	FRA	80	U QUIMICA	R\$ 5,00	R\$ 400,00
17	Dimenidrinato 50 mg + Cloridrato de Piridoxina 10 mg, acondicionado em blister.	CPR	2.000	U QUIMICA	R\$ 0,43	R\$ 860,00
18	Dipirona 1g, acondicionado em blister.	CPR	500	PRATI	R\$ 0,40	R\$ 200,00
19	Domperidona 100mg, acondicionado em blister.	CPR	2.000	E.M.S	R\$ 0,25	R\$ 500,00
20	Domperidona 1mg/ml, frasco c/ 100mL.	FRA	50	MEDLEY	R\$ 11,00	R\$ 550,00
21	Flunarizina 10mg, acondicionado em blister.	CPR	100	MEDLEY	R\$ 0,65	R\$ 65,00
22	Glicerina 12%, frasco com 500ml + clister.	FRA	264	FARMACE	R\$ 5,85	R\$ 1.544,40



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Tapiramutá

Edição 18 — Ano 2021
21 de janeiro de 2021
Página 47



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ

23	Hidrocortisona 10 mg/mL + sulfato de neomicina 5 mg/mL + sulfato de polimixina B 10.000 UI/mL (ostoporin) frasco gotejador c/ 10 mL.	FRA	10	FQM	R\$ 12,00	R\$ 120,00
24	Hidróxido de Alumínio + Magnésio 60 + 40 mg/ml, frasco c/100ml.	FRA	450	NATULAB	R\$ 2,65	R\$ 1.192,50
25	Isossorbida 10 mg, acondicionado em blister.	CPR	3.600	E.M.S	R\$ 0,28	R\$ 1.008,00
26	Maleato de Dexclorfeniramina 2mg/5ml + Betametasona 0,25mg/5ml, acondicionado em frasco 120ML	FRA	100	PRATI	R\$ 3,80	R\$ 380,00
27	Nimesulida 100mg, acondicionado em blister.	CPR	11.306	PRATI	R\$ 0,08	R\$ 904,48
28	Oxibutinina 5mg, acondicionado em blister.	CPR	2.000	APSEN	R\$ 1,15	R\$ 2.300,00
29	Pantoprazol 20mg, acondicionado em blister.	CPR	3.600	PRATI	R\$ 0,16	R\$ 576,00
30	Pantoprazol 40mg, acondicionado em blister.	CPR	3.600	PRATI	R\$ 0,26	R\$ 936,00
31	Paracetamol 750mg, acondicionado em blister.	CPR	3.000	PRATI	R\$ 0,18	R\$ 540,00
32	Phosfoenema - Fosfato de Sódio Dibásico+Fosfato de Sódio Monobásico, frasco c/ 130mL.	UND	130	NATULAB	R\$ 4,80	R\$ 624,00
33	Piracetam 800mg, acondicionado em blister.	CPR	100	SANOFI	R\$ 1,00	R\$ 100,00
34	Salbutamol 0,48 mg/mL, xarope c/ 100 mL + copo-medida.	FRA	80	NATULAB	R\$ 1,25	R\$ 100,00
35	Simeticona 75mg/mL, frasco c/ 10mL.	FRA	870	NATULAB	R\$ 1,00	R\$ 870,00
36	Supositório de Glicerina Adulto	UND	60	GRANADO	R\$ 1,58	R\$ 94,80
37	Supositório de Glicerina Pediátrico	UND	60	GRANADO	R\$ 1,58	R\$ 94,80
38	varfarina sódica 2,5mg, acondicionado em blister.	CPR	100	BMS	R\$ 0,25	R\$ 25,00
39	varfarina sódica 5mg, acondicionado em blister.	CPR	900	U QUIMICA	R\$ 0,25	R\$ 225,00
VALOR TOTAL DO LOTE 06						R\$ 25.054,28

LOTE 10 - HOSPITALAR INJETÁVEL 02						
Nº	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTD	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Amplictil 25 mg, ampola c/ 5 ml	AMP	500	HYPOFARMA	R\$ 1,30	R\$ 650,00
2	Butilbrometo de Escopolamina 20mg/mL, ampola c/ 1mL.	AMP	1.300	FARMACE	R\$ 1,30	R\$ 1.690,00
3	Butilbrometo de escopolamina 4 mg/mL + Dipirona 500 mg/mL, ampola c/ 5mL.	AMP	3.600	HYPOFARMA	R\$ 2,40	R\$ 8.640,00
4	Cefalotina 1g, frasco-ampola pó.	AMP	4.400	BLAU	R\$ 8,45	R\$ 37.180,00
5	Ceftriaxona 1g EV, frasco-ampola pó.	AMP	4.700	BLAU	R\$ 9,00	R\$ 42.300,00
6	Ceftriaxona 500mg EV, frasco-ampola pó.	AMP	1.000	NOVA FARMA	R\$ 5,20	R\$ 5.200,00

Certificação Digital: GAIB76QF-AFY0DBJB-JXYW4VUH-A6M5JXCT

Versão eletrônica disponível em: <http://doem.org.br/ba/tapiramuta>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Tapiramutá

Edição 18 — Ano 2021
21 de janeiro de 2021
Página 48



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ

7	Cetoprofeno 100mg EV, frasco-ampola pó.	AMP	2.800	U QUIMICA	R\$ 3,50	R\$ 9.800,00
8	Cetoprofeno 100mg IM ampola c/ 2ml.	AMP	600	U QUIMICA	R\$ 1,60	R\$ 960,00
9	Ciprofloxacino bolsa EV 100 ml	AMP	100	HALEX E SIATR	R\$ 32,00	R\$ 3.200,00
10	Ciprofloxacino bolsa EV 200 ml	AMP	100	HALEX E SIATR	R\$ 53,81	R\$ 5.381,00
11	Cloreto de Sódio 100mg/mL 10%, injetável, estéril e apirogênica, ampola 10mL.	AMP	200	HALEX E SIATR	R\$ 0,23	R\$ 46,00
12	Deslanosídeo 0,2mg/ml	AMP	450	U QUIMICA	R\$ 1,60	R\$ 720,00
13	Dexametasona 4mg/mL, ampola c/ 2,5mL.	AMP	10.600	HYPOFARMA	R\$ 2,00	R\$ 21.200,00
14	Diclofenaco 75mg/3ml, ampola c/ 3mL.	AMP	14.900	HYPOFARMA	R\$ 0,87	R\$ 12.963,00
15	Dimenidrinato 30 mg, Cloridrato de Piridoxina 50 mg, Glicose 1000 mg, Frutose 1000 mg, ampola c/ 10mL EV.	AMP	200	TAKEDA	R\$ 3,20	R\$ 640,00
16	Dimenidrinato 50 mg/ml + Cloridrato de Piridoxina 50 mg/ml, ampola c/ 1ml IM.	AMP	550	U QUIMICA	R\$ 1,50	R\$ 825,00
17	Dipirona 500mg/mL, ampola c/ 2mL.	AMP	16.700	SANTISA	R\$ 0,70	R\$ 11.690,00
18	Fenitoína 50mg/mL, ampola c/ 5 mL.	AMP	400	CRISTALIA	R\$ 3,00	R\$ 1.200,00
19	Furosemida 10mg/mL, ampola c/ 2mL.	AMP	9.400	SANTISA	R\$ 0,80	R\$ 7.520,00
20	Gentamicina 80mg/2mL, ampola c/ 2mL.	AMP	1.100	NOVA FARMA	R\$ 1,00	R\$ 1.100,00
21	Hemitartarato de Norepinefrina 2mg/mL, ampola c/ 4 mL.	AMP	200	HYPOFARMA	R\$ 8,45	R\$ 1.690,00
22	Maleato de Ergometrina 0,2 mg/ml, ampola com 1 ml.	AMP	310	U QUIMICA	R\$ 1,60	R\$ 496,00
23	Metronidazol Bolsa EV 100 mL de solução a 0,5% (500 mg)	BOLSA	200	FARMACE	R\$ 4,16	R\$ 832,00
24	Oxacilina Sódica 1g, frasco-ampola c/ pó.	AMP	500	BLAU	R\$ 2,30	R\$ 1.150,00
25	Piracetam 200mg, ampola c/ 5 mL.	AMP	200	SANOFI	R\$ 2,20	R\$ 440,00
VALOR TOTAL DO LOTE 10						R\$ 177.513,00

- 4.2 Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.
- 4.3 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.
- 4.4 O pagamento não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.
- 4.5 O pagamento inclui todas as despesas diretas e indiretas necessárias à completa execução do serviço, tais como, salários, obrigações sociais, fiscais e tributárias, transporte, e demais encargos decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 038/2020SRP, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício de 2021, a saber:

UNIDADE EXECUTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTOS DE DESPESA	FONTES
03.08.54	2018	33.90.30 - 33.90.32 - 44.90.52	002 - 014
	2052		
	2022		
	2025		
	2064		
	2023		
	2024		

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1- A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA deverá garantir a manutenção de estoque regulador de 20 (vinte) % do quantitativo estimado para cada item licitado que compõe o Termo de Referência do Anexo I do Edital e que lhe seja adjudicado, durante toda a vigência deste instrumento contratual, com fins a afastar possíveis riscos de desabastecimento da indústria fabricante, devidamente comprovados no momento da contratação, mantendo a entrega dos produtos de acordo a necessidade da Contratante mediante solicitação formal.

6.1.5 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução da entrega dos produtos, objeto deste Contrato.

6.1.6 - A CONTRATADA obriga-se a recompor todo e qualquer material recusado pela Fiscalização da CONTRATANTE, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;

6.1.7 - Obriga-se a CONTRATADA pelas despesas com a entrega dos produtos.

6.1.8 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.9 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização do fornecimento será por técnicos da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b. Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c. Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d. Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e. Promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f. Esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g. Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i. Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- j. Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

7.2 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

- 8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;
- 8.1.3 - O atraso injustificado no início da entrega;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ

8.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

8.3 - Quando não obedecer as cláusulas editalícias, principalmente, as do termo de referência do edital do certame licitatório que rege o objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.2 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Tapiramutá

Edição 18 — Ano 2021
21 de janeiro de 2021
Página 52



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ

9.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.4 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

9.5 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

9.7 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Mundo Novo, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Tapiramutá, Bahia, em 14 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ
ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS
(Prefeito)

MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA,
inscrita no CNPJ sob N° 96.827.5630001/27.
Representante: Rodrigo Silva Dourado
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ

CONTRATO Nº026/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ E A
EMPRESA OLIVEIRA & SANTOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.796.016/0001-01, com sede na Praça João Américo, nº 331, Centro, Tapiramutá, Bahia, CEP 44.840-000, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. **Roberto Venâncio dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob o nº 984.029.355-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **OLIVEIRA & SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob N° 04.570.113/0001-83, Estabelecida Avenida Santos Lopes, 438, Centro, Irecê Bahia, Cep 44900-000; resolvem nos termos da Lei nº 10.520/2002; Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 006/2013, nº 141/2013 e nº133/2013, nas condições do Edital e consoante o que segue, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado do Pregão Presencial nº038/2020SRP, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa do ramo para **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENÇÃO BÁSICA E MÉDIA COMPLEXIDADE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, do Edital do Pregão Presencial Nº. 038/2020SRP e seus anexos.

§ 1. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§ 2. Estão inclusos nos valores das propostas os gastos com combustíveis, transporte, seguro, tributos, obrigações trabalhistas para a entrega dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O Regime de Execução do presente Contrato é DE MENOR PREÇO POR LOTE, conforme PROPOSTA DE PREÇOS apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Edital do Pregão Presencial Nº 038/2020SRP e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

2.2 A CONTRATADA deverá fornecer o material de acordo a necessidade da CONTRATANTE, sendo entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde pelo prazo máximo 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.

4.1 O valor total estimado para a entrega do material será de **R\$ 100.728,89** (cem mil setecentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos) resultantes das quantidades e valores registrados na Ata de Registro de Preços e da proposta de Preços abaixo, objeto do Edital do Pregão Presencial Nº. 038/2020SRP e da Ata de negociação feita pelo Pregoeiro:



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ

LOTE 09 - HOSPITALAR INJETÁVEL 01						
Item	Descrição	Und.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Ácido Ascórbico 100mg/mL, ampola c/ 5mL.	AMP	FARMACE	1.500	R\$ 0,80	R\$ 1.200,00
2	Ácido Tranexâmico 50mg/mL, ampola c/ 5mL.	AMP	HIPOLABOR	1.800	R\$ 5,06	R\$ 9.108,00
3	Amicacina 100mg/2mL, ampola c/ 2mL.	AMP	BLAUSIEGEL	100	R\$ 1,35	R\$ 135,00
4	Aminofilina 24mg/mL, ampola com 10mL.	AMP	FARMACE	100	R\$ 1,18	R\$ 118,00
5	Amiodarona 50mg/mL, ampola c/ 3mL	AMP	HIPOLABOR	300	R\$ 2,23	R\$ 669,00
6	Ampicilina Sódica 1g, pó em frasco-ampola.	AMP	TEUTO	100	R\$ 4,67	R\$ 467,00
7	Atropina 0,25 mg/mL, ampola c/ 1mL.	AMP	ISOFARMA	300	R\$ 0,47	R\$ 141,00
8	Cloreto de potássio 19,1mg/mL, ampola plásticas de 10mL.	AMP	FARMACE	200	R\$ 0,34	R\$ 68,00
9	Cloridrato de Lidocaína 20mg/mL, frascos-ampola c/ 20mL.	AMP	HIPOLABOR	300	R\$ 4,11	R\$ 300,00
10	Complexo B 2ml, composto por riboflavina + cloridrato de piridoxina + nicotinamida + pantenol.	AMP	HYPOFARMA	100	R\$ 1,05	R\$ 105,00
11	Dobutamina 250mg/20mL (equivalente a 12,5mg/ml), ampola c/ 20mL.	AMP	ABL	570	R\$ 21,74	R\$ 12.391,80
12	Dopamina 5mg/mL, ampola c/ 1mL.	AMP	U.QUIMICA	400	R\$ 1,78	R\$ 712,00
13	Enoxaparina Sódica 40 mg/0,4 mL.	AMP	BLAUSIEGEL	4.348	R\$ 14,50	R\$ 4.348,00
14	Epinefrina 1mg/mL, ampola c/ 1 mL.	AMP	HIPOLABOR	950	R\$ 2,75	R\$ 2.612,50
15	Etilefrina 10 mg/mL, ampola c/ 1 mL.	AMP	U.QUIMICA	276	R\$ 1,55	R\$ 427,80
16	Heparina Sódica 5.000 UI, ampola c/5 ml	AMP	BLAUSIEGEL	500	R\$ 16,00	R\$ 8.000,00
17	Heparina Sódica 5.000 UI/ 0,25ML SUBCUTÂNEA	AMP	CRISTALIA	1.075	R\$ 10,79	R\$ 1.075,00
18	Hidralazina 20 mg/mL, ampola c/ 1mL	AMP	CRISTALIA	200	R\$ 5,97	R\$ 1.194,00
19	Imunoglobulina Humana anti-RH(D) 300mcg/2ml, ampola c/ 2 mL.	AMP	CSL	28	R\$ 268,03	R\$ 7.504,84
20	Metoclopramida 10mg/2mL, ampola c/ 2mL.	AMP	FARMACE	3.440	R\$ 0,63	R\$ 2.167,20
21	Noripurum EV 100mg/5ml, ampola c/ 5mL.	AMP	TAKEDA	20	R\$ 13,00	R\$ 260,00
22	Noripurum IM 100mg/2ml, ampola c/ 2mL.	AMP	TAKEDA	50	R\$ 12,99	R\$ 649,50
23	Ocitocina 5UI/mL, ampola c/ 1mL.	AMP	U.QUIMICA	300	R\$ 1,55	R\$ 465,00



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ

25	ampola c/ 2 mL.	AMP	SANVAL	950	R\$ 2,34	R\$ 2.223,00
26	Ranitidina 25mg/mL, ampola c/ 2mL.	AMP	FARMACE	2.500	R\$ 0,68	R\$ 1.700,00
27	Succinato Sódico de Hidrocortisona 100mg, frasco ampola c/ pó.	AMP	U.QUIMICA	4.500	R\$ 4,27	R\$ 19.215,00
28	Succinato Sódico de Hidrocortisona 500mg, frasco ampola c/ pó.	AMP	U.QUIMICA	3.050	R\$ 7,47	R\$ 22.783,50
30	Vitamina K 10mg/ml, ampola c/ 1 mL.	AMP	HIPOLABOR	475	R\$ 1,45	R\$ 688,75
VALOR TOTAL						R\$ 100.728,89

- 4.2 Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.
- 4.3 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.
- 4.4 O pagamento não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.
- 4.5 O pagamento inclui todas as despesas diretas e indiretas necessárias à completa execução do serviço, tais como, salários, obrigações sociais, fiscais e tributárias, transporte, e demais encargos decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 038/2020SRP, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício de 2021, a saber:

UNIDADE EXECUTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTOS DE DESPESA	FONTES
03.08.54	2018	33.90.30 - 33.90.32 -44.90.52	002 - 014
	2052		
	2022		
	2025		
	2064		
	2023		
	2024		

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1- A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ

deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA deverá garantir a manutenção de estoque regulador de 20 (vinte) % do quantitativo estimado para cada item licitado que compõe o Termo de Referência do Anexo I do Edital e que lhe seja adjudicado, durante toda a vigência deste instrumento contratual, com fins a afastar possíveis riscos de desabastecimento da indústria fabricante, devidamente comprovados no momento da contratação, mantendo a entrega dos produtos de acordo a necessidade da Contratante mediante solicitação formal.

6.1.5 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução da entrega dos produtos, objeto deste Contrato.

6.1.6 - A CONTRATADA obriga-se a recompor todo e qualquer material recusado pela Fiscalização da CONTRATANTE, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;

6.1.7 - Obriga-se a CONTRATADA pelas despesas com a entrega dos produtos.

6.1.8 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.9 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização do fornecimento será por técnicos da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b. Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c. Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d. Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e. Promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ

f. Esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

g. Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

h. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

i. Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

j. Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

7.2 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início da entrega;

8.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

8.3 - Quando não obedecer as cláusulas editalícias, principalmente, as do termo de referência do edital do certame licitatório que rege o objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.2 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

9.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.4 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

9.5 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

9.7 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Mundo Novo, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Tapiramutá, Bahia, em 14 de janeiro de 2021.



DIÁRIO
OFICIAL
Prefeitura Municipal
de Tapiramutá

Edição 18 — Ano 2021
21 de janeiro de 2021
Página 59



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ

MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ
ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS
(Prefeito)

OLIVEIRA & SANTOS LTDA,
inscrita no CNPJ sob N° 04.570.113/0001-83
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ 13.796.016/0001-01

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 005/2021
PROCESSO Nº. 005/2021

RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

FORMA DE CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, INCISO II C/C ART. 13, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, C/C ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.039/2020

CONTRATADO: ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ/MF: 00.317.633/0001-28

VIGÊNCIA: 04.01.2021 À 31.12.2021

VALOR GLOBAL: R\$ 351.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E UM MIL REAIS)

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: ÓRGÃO/UNIDADE: 030607 ; PROJETO/ATIVIDADE: 4045 ;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 / 3.3.9.0.39.00 ; **FONTE:** 00

Cipó / BA, 04 de janeiro de 2021.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Tapiramutá

Edição 18 — Ano 2021
21 de janeiro de 2021
Página 61



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2021

Tapiramutá, Bahia, 04 de janeiro de 2021.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº038/2020SRP. CONTRATADO: **COMERCIAL CIRURGICA NOVO TEMPO EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob Nº 14.896.908/0001-30. OBJETO: aquisição de medicamentos destinados à atenção básica e média complexidade, para atender as demandas das unidades da secretaria de saúde do município. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2021. VALOR TOTAL: R\$ 26.810,60(vinte e seis mil oitocentos e dez reais e sessenta centavos). AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/02.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Tapiramutá

Edição 18 — Ano 2021
21 de janeiro de 2021
Página 62



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ/MF 13.796.016/0001-01

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2021

Tapiramutá 07 de janeiro de 2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021. CONTRATADO: ELMO SANDRO DA SILVA MELO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.215.707/0001-27. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gás de cozinha, para atender as necessidades do município de Tapiramutá. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias. VALOR TOTAL: R\$ 7.495,00 (sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais). AMPARO LEGAL: Art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Tapiramutá

Edição 18 — Ano 2021
21 de janeiro de 2021
Página 63



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ/MF 13.796.016/0001-02

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2021

Tapiramutá, 07 de Janeiro de 2021.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 011/2021. CONTRATADO: **PPK GASES MEDICINAIS E INDÚSTRIAS EIRELLI** inscrita no CNPJ sob Nº **04.014.774/0001-22**. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de carga de oxigênio medicinal para atender a demanda do hospital municipal Dr. José Nery, neste município de Tapiramutá. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. VALOR TOTAL: R\$ 17.451,00 (Dezessete mil quatrocentos e cinquenta e um reais). AMPARO LEGAL: Art. 24, inc. II, c/c art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Tapiramutá

Edição 18 — Ano 2021
21 de janeiro de 2021
Página 64



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº020/2021

Tapiramutá, Bahia, 11 de janeiro de 2021.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº038/2020SRP. CONTRATADO: **MAIS SAUDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob N° 17.406.286/0001-02. OBJETO: aquisição de medicamentos destinados à atenção básica e média complexidade, para atender as demandas das unidades da secretaria de saúde do município. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2021. VALOR TOTAL: R\$ 170.364,78 (cento e setenta mil trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos). AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/02.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Tapiramutá

Edição 18 — Ano 2021
21 de janeiro de 2021
Página 65



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2021

Tapiramutá, Bahia, 14 de janeiro de 2021

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº038/2020SRP. CONTRATADO: **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 08.778.201/0001-26. OBJETO: aquisição de medicamentos destinados à atenção básica e média complexidade, para atender as demandas das unidades da secretaria de saúde do município de Tapiramutá – Vigência: até 31 de dezembro de 2021. VALOR TOTAL: **R\$ 71.082,30** (setenta e um mil oitenta e dois reais e trinta centavos). AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/02.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Tapiramutá

Edição 18 — Ano 2021
21 de janeiro de 2021
Página 66



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2021

Tapiramutá, Bahia, 14 de janeiro de 2021.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº038/2020SRP. CONTRATADO: **MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 96.827.5630001/27. OBJETO: aquisição parcelada de medicamentos destinados à atenção básica e média complexidade, para atender as demandas das unidades da secretaria de saúde do município de Tapiramutá. Vigência: até 31 de dezembro de 2021. VALOR TOTAL: **R\$ 202.567,28** (duzentos e dois mil quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos). AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/02.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Tapiramutá

Edição 18 — Ano 2021
21 de janeiro de 2021
Página 67



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2021

Tapiramutá, Bahia, 14 de janeiro de 2021.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº038/2020SRP. CONTRATADO: **OLIVEIRA & SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 04.570.113/0001-83. OBJETO: aquisição de medicamentos destinados à atenção básica e média complexidade, para atender as demandas das unidades da secretaria de saúde do município de Tapiramutá – Vigência: até 31 de dezembro de 2021. VALOR TOTAL: **R\$ 100.728,89** (cem mil setecentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos). AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/02.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 001 / 2021

O Prefeito do Município de Tapiramutá, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, após parecer favorável da Comissão Permanente de Licitações e da Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE:

Autorizar a contratação da sociedade de advogados LIBERATO DE MATTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.350.250/0001-78, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 2501, Edifício Profissional Center, Sala 418, Brotas, Salvador, Bahia, para prestação dos serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica consistente no acompanhamento de ações judiciais no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, através do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002 / 2021, Processo Administrativo tombado sob o nº 004 / 2021, nos termos do art. 25, inciso II c/c art. 13, III, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c a Lei 14.039/2020, bem como Ratificar o referido Processo, por se tratar de sociedade de advocacia habilitada, com profissional com experiência profissional comprovada, autorizando, portanto, o empenho global em nome da referida empresa, no valor global de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), com vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, a contar da data da assinatura do Contrato.

Tapiramutá / BA, 04 de janeiro de 2021.

Roberto Venâncio dos Santos

Prefeito Municipal de Tapiramutá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 002 / 2021

O Prefeito do Município de Tapiramutá, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, após parecer favorável da Comissão Permanente de Licitações e da Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE:

Autorizar a contratação da empresa LEAL BRANDÃO ADVOCACIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 23.398.817/0001-65, com sede na Alameda Salvador, nº 1057, Sala 2005, Torre Europa, Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41.820-790, para prestação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos administrativos, através do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002 / 2021, Processo Administrativo tombado sob o nº 004 / 2021, nos termos do art. 25, inciso II c/c art. 13, III, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c a Lei 14.039/2020, bem como Ratificar o referido Processo, por se tratar de empresa habilitada, com profissionais com experiência profissional comprovadas, autorizando, portanto, o empenho global em nome da referida empresa, no valor global de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), com vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, a contar da data da assinatura do Contrato.

Tapiramutá / BA, 04 de janeiro de 2021.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal de Tapiramutá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 003 / 2021

O Prefeito do Município de Tapiramutá, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, após parecer favorável da Comissão Permanente de Licitações e da Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE:

Autorizar a contratação da empresa ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.317.633/0001-28, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, 1752, Edifício Lena Empresarial, salas 801 a 811, Pituba, Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.810-011, para prestação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade, através do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003 / 2021, Processo Administrativo tombado sob o nº 005 / 2021, nos termos do art. 25, inciso II c/c art. 13, III, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c a Lei 14.039/2020, bem como Ratificar o referido Processo, por se tratar de empresa habilitada, com profissionais com experiência profissional comprovadas, autorizando, portanto, o empenho global em nome da referida empresa, no valor global de R\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais), com vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, a contar da data da assinatura do Contrato.

Tapiramutá / BA, 04 de janeiro de 2021.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal de Tapiramutá